



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão Permanente de Licitação  
Pç. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000  
Tel/fax.: (22) 2668-1118 - CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57  
Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail [pmsj.licitacao@gmail.com](mailto:pmsj.licitacao@gmail.com)

Prefeitura Municipal de Silva Jardim

Processo nº 1559/2015

Rubrica \_\_\_\_\_ Fls: \_\_\_\_\_

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2015 – FMS**  
**Pregão Presencial SRP nº 44/2015**

No dia **23 de junho de 2015**, na Prefeitura Municipal de Silva Jardim, registram-se os preços da empresa **E. J. V. – DEPOSITO E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA ME**, com sede na **Estrada Velha de Capivari de Cima, antiga Rua F – Lt. 05 – Qd. 07 – Loteamento Manoel Português – Caxito – Silva Jardim – RJ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **09.609.747/0001-16**, neste ato representada pelo Sr. Jeicimar Ferreira, portador do documento de identidade nº 10193596-3, órgão expedidor IFP/RJ, CPF nº 051.673.997-26, para eventual aquisição de gás GLP para ser usado no Setor de Nutrição da Policlínica – pelo Menor Preço Unitário, decorrente do Pregão, na forma Presencial nº 44/2015 – FMS para Sistema de Registro de Preços. O prazo de vigência do Registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura desta ata. As especificações, obrigações, assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo I e Termo de Referência Anexo II, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição. O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito acima, constante do **processo administrativo Nº 1559/2015**, regendo-se o mesmo pelas normas da **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, bem como do **Decreto nº 1571 de 12 de setembro de 2013**, **Decreto 1146 de 15 de maio de 2009**, **Decreto 1326 de 1 de julho de 2011**, **Decreto nº 1.338 de 18 de agosto de 2011**, aplicando-se subsidiariamente, as normas da **Lei nº 8666/93** e pelo **Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, **Lei complementar 68 de 23 de dezembro de 2009** observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quant. estimada	Valor Unit.
1	Botijão de Gás GLP 13 kg	Un	SUPER GÁS BRAS	120	51,80

**1 - PRAZO DE FORNECIMENTO**

1.1 - O prazo de fornecimento será de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º dia útil seguinte a data do recebimento do pedido pela CONTRATADA. O referido pedido será emitido pelo FMS.

1.2 - O Objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65 §§1º e 2º da Lei nº8.666/93.

**2 - LOCAL/FORMA DE ENTREGA**

2.1 - A empresa convocada que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de Registro de Preços estará sujeita às sanções previstas neste edital. Neste caso, O FMS convocará, obedecida a ordem de classificação, a próxima empresa registrada no SRP, se for o caso.

2.2 - Local de entrega: Os materiais deverão ser entregues diretamente no Setor de Nutrição e Dietética na Policlínica Municipal Aguinaldo de Moraes, sito à Avenida 08 de Maio 534 Centro, Silva Jardim-RJ

2.3 - Forma de entrega: O fornecimento do objeto será realizada após a emissão da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, tendo o prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da nota de empenho e/ou assinatura do contrato.



Est. do do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão Permanente de Licitação  
Pç. Amarel Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000  
Tel/fax.: (22) 2668-1118 - CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57  
Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail [pmsj.licitacao@gmail.com](mailto:pmsj.licitacao@gmail.com)

Prefeitura Municipal de Silva Jardim

Processo nº **1559/2015**

Rubrica \_\_\_\_\_ Fls: \_\_\_\_\_

### **3 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

3.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, o FMS poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em até 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

3.2 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

### **4 - ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 - o FMS, na qualidade de responsável pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, será o órgão gestor do Registro de Preços.

### **5 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

5.1 - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste edital caberão ao SETOR DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DA POLICLÍNICA MUNICIPAL AGUINALDO DE MORAES, através da Sra. Rosália Bessa Marques Carvalho, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto..

5.2 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no **processo administrativo nº 1559/2015** e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para O FMS ou modificação da contratação.

5.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do FMS deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

5.4 - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

5.5 - A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante O FMS ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade Do FMS ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato O FMS dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

Rosália Bessa Marques Carvalho

E. J. V. – DEPOSITO E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA

**09.609.747/0001-16**

E.J.V. - DEPÓSITO E

DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA

Estr. Velha de Capivari de Cima Antiga

Rua F. S. Lt. 05 Qd. 07 do Loteamento

Manoel Português

Caxito - CEP: 28.820-000

SILVA JARDIM - RJ